

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias, destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Campo Redondo - RN, para aquisição de bloqueadores solar corporal e labial, fardamento e Equipamentos de Proteção Individual-E.P.I.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, **SANCIONA** nos termos da Lei Orgânica Municipal a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de CAMPO REDONDO/RN.

**Parágrafo Único.** O auxílio bloqueador será pago mensalmente aos ACE e ACS em atividade de campo e destina-se a aquisição de bloqueadores solar corporal e labial.

**Art. 2º** Fica criada a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinado exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e Agentes de Combate às Endemias-ACE efetivos do Município de CAMPO REDONDO/RN.

**§ 1º.** O Auxílio Fardamento e E.P.I será pago anualmente, em parcela única no mês de fevereiro de cada ano após aprovação desta lei.

**§ 2.** O Auxílio Fardamento e E.P.I será concedido aos ACE e ACS que estiverem em atividade, destinando-se exclusivamente a aquisição dos seguintes itens:

- I - Um par de calçados, sendo tênis para os ACS e botas ou sapato de segurança para os ACE;
- II - Duas calças;
- III - Duas camisas com tecido com fator de proteção solar;
- IV - Um chapéu de aba larga e;
- V - Uma mochila em lona nº 10.

**§ 3º.** Se o Auxílio Fardamento e E.P.I for instituído não for utilizado pelo servidor para os fins devidos, fica o Município desobrigado do pagamento em pecúnia, responsabilizando-se pelo fornecimento anual e abertura de processo administrativo disciplinar.

**§ 4º.** Todos os itens previstos no § 2º do Caput, serão devidamente padronizados com as cores definidas pelo Município, o nome da Secretaria Municipal de Saúde e a estampa ou bordado do brasão oficial do Município.

**§ 5º.** Os fardamentos e Equipamentos de Proteção individual-E.P.I específicos dos Agentes de Combate às Endemias, que trabalham com aplicação de inseticida, por meio de borrifadores ou Ultra Baixo Volume-UBV, serão fornecidos pelo Município uma vez ao ano ou quando houver necessidade.

**§ 6º.** A prestação de contas do auxílio bloqueador será entregue até o dia 10 do mês subsequente e a prestação de contas do

auxílio fardamento acontecerá 90 dias após transferência do recurso.

**Art. 3º** Os auxílios objetos dessa Lei têm caráter meramente indenizatório, não possuem natureza remuneratória, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não será configurado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4º** Os valores do Auxílio Bloqueador e do Auxílio Fardamento e E.P.I, serão reajustados uma vez ao ano, a partir de 2025, mediante percentual de reajuste concedido pelo ministério da saúde no reajuste do piso nacional da categoria.

**Art. 5º** para efeitos de comprovação de custeio para ambas as verbas indenizatórias preconizadas pela presente Lei, os servidores deveram apresentar a Secretaria Municipal de Administração, as respectivas notas fiscais e/ou cupons fiscais sob pena dos valores serem deduzidos dos vencimentos do servidor na folha de pagamento salarial subsequente ao esgotamento do prazo de compra estabelecido no art. 2º, § 6.

**Art. 6º** Fica o município autorizado abrir crédito especial e suplementação orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo/RN,  
Centro Administrativo “Dr. José Alberany de Souza”, em 22 de dezembro de 2023.

**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Francinaldo Lucas da Costa Monteiro

**Código Identificador:**20BA9509

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/12/2023. Edição 3187

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>